

**XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
TECNOLOGIA**

---

F724

Formas de solução de conflitos, educação e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização XI Congresso RECAJ-UFGM: UFGM – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Sérgio Henriques Zandoná Freitas e  
Fabrício Veiga Costa – Belo Horizonte: UFGM, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-255-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos  
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Formas de solução de conflitos. 2. Educação. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-  
UFGM (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

# **GERAÇÃO ALPHA E Z: OS IMPASSES QUANTO A DENÚNCIA DE ESTUPRO E O PAPEL DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO**

## **ALPHA AND Z GENERATIONS: THE IMPASSES ABOUT THE RAPE COMPLAINTS AND THE ARTIFICIAL INTELLIGENCE ROLE TO THE RIGHT ESTABLISHING**

**Daniele Pabline Sousa Costa**

### **Resumo**

A presente pesquisa aborda como o uso de tecnologias por jovens, pode facilitar na identificação de casos de abuso sexual, por meio do uso de ferramentas como a inteligência artificial, algoritmos e Big Data. O problema apontado é o difícil combate à pedofilia devido ao impasse para efetivação da denúncia. Portanto, o objetivo é entender o contexto atual que o público infantojuvenil está inserido, apresentando uma forma de reverter esse quadro degradante através das inovações tecnológicas. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), do tipo jurídico-projetivo e vertente metodológica jurídico-sociológica. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Violência sexual, Crianças e adolescentes, Denúncia, Inteligência artificial, Tecnologia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This current search addresses how the use of technologies by young people can make it easy to identify of sexual abuse, through the use of tools as artificial intelligence, algorithms and big data. The problem is the hard combat against pedophilia, due to the impasse to the complaint establishing. The objective is to understand the actual context in which young people are inserted in, presenting an way of reverting this degrading scenario through the technological innovations. The investigation, it belongs to the Witker (1985) and Gustin (2010) classification, of the legal-projective type and the juridical-sociological methodological aspect. Dialectical reasoning predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sexual abuse, Kids and teenagers, Complaint, Artificial intelligence, Technology

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O interesse pela presente pesquisa adveio a partir da análise de dados divulgados pelo site da OAB Rio Grande do Sul, o qual aponta que 320 crianças são abusadas a cada 24 horas (ALVARENGA, 2018), sendo que 400 mil jovens não denunciam tais violências conforme estudo feito pela comissão do Gabinete de Crianças da Inglaterra (MAIS, 2015). Sobretudo, o tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é a análise da efetividade da tecnologia, mais especificamente da inteligência artificial, como forma de verificar existência de crimes sexuais com crianças e adolescentes, a fim de solucioná-los.

Ressalta-se que a sociedade perpassa por um viés questionador quando se trata de sujeitos que não alcançaram a maioridade legal, fato que dificulta a superação da adversidade supracitada. Nessa perspectiva, o caso de uma mulher anônima, relatado na revista online “Cláudia”, narra a infância conflituosa de uma garota que foi abusada sexualmente tanto pelo tio, quanto pelo avô, durante 10 anos consecutivos. Isso porque não conseguira apoio dos pais que acreditavam que a queixa não passava de uma “mentira de criança” (MEU TIO, 2020).

Dessa forma, a inteligência artificial, por identificar padrões, pode facilitar em encontrar indivíduos que durante a fase da infância ou adolescência, sofrem por estupro, conduta tipificada no Art. 213 do Código Penal. Sendo assim, já que é um período de maior dificuldade em relatar atos de violência ou ameaça, uma vez que encontram em um período de maior vulnerabilidade, ou seja, fragilidade ou dependência dos mais velhos (SIERRA, MESQUITA), a tecnologia pode ser útil na dissolução de tal conflito.

Por fim, a pesquisa que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer: como o uso da inteligência artificial e tecnologias podem ser benéficos em solução de conflitos de abuso sexual com crianças e adolescentes?

## **2. O IMPASSE PARA ASSEGURAR O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Apesar da frequente violência, o público infantojuvenil têm os direitos resguardados por diversas legislações. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) representa uma

das principais conquistas do grupo, afinal, assegura a proteção integral desses. Sendo assim, ainda no início dispõe no Art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ademais, a Declaração Universal de Direitos Humanos (2009), norma resguardada internacionalmente, também ressalta no Art. XXV, 2, o direito de cuidado e assistência especial a todas as crianças.

Por fim, a Constituição Federal (1988), ordenamento de maior hierarquia brasileiro, aponta no Art. 227 o dever da família, sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Dessa forma, percebe-se tamanha relevância para sociedade tal temática, uma vez que o resguardo jurídico é prioritário aos absolutamente e relativamente incapaz, conforme os termos da lei. Logo, indaga-se que o difícil combate ao abuso sexual de indivíduos da fase principiante, decorre da aceitação do ato e medo da denúncia. Conforme especialistas da Inglaterra, outros motivos de crianças não denunciarem é por “se sentirem culpadas e com vergonha, por temerem o agressor ou as consequências de uma possível denúncia, como o desmantelamento da família” (MAIS, 2015)

Sobretudo, a problemática torna-se extensa devido ao fato que a violência sexual com crianças e adolescentes reverberam no estado emocional da vítima, ou seja, compromete a personalidade do jovem. Carlos José e Silva Fortes, Promotor de Justiça e Curador da Infância e Juventude, no livro “Todos contra Pedofilia” aborda sobre o respectivo aspecto:

A criança que é vítima de pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura. Além disso, as estatísticas mostram que há enorme tendência de que o abusado na infância se torne um abusador na idade adulta. (FORTES, 2015, p. 21)

Sendo assim, a teoria conceitual, proposta pelo autor, procura demonstrar que a pedofilia, infringe vários direitos, os quais foram supracitados inicialmente, assim como a saúde mental da criança que geralmente apresenta comportamentos adversos aos demais indivíduos que se encontram na mesma fase.

### **3. RECURSOS TECNOLÓGICOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO PONTENCIALIDADE PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO**

Na primeira década do século XXI, surgiu a denominação sociológica “Geração Z” para todos os nascidos a partir da data, ou seja, entre os anos de 1995 e 2010. Logo, o que há de mais marcante entre os indivíduos dessa geração é o uso da tecnologia e meio digital. Sobretudo, destaca-se a geração “alpha” que são aqueles conectados ao mundo tecnológico desde os primeiros meses de vida (GERAÇÃO, 2019). Dessa maneira, as denominações entram em consonância com os dados do trabalho realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), uma vez que demonstram uma grande quantidade de indivíduos entre 9 e 17 anos que utilizam da internet, mais especificamente, 80% do grupo (MELLO, 2016).

Sobretudo, sabe-se que na atualidade a inteligência artificial é eficiente para captar padrões. Um estudo conduzido por Michal Kosinski, David Stillwell e Thore Graepel (2013), citado por Lara (2019), afirma sobre a capacidade de perceber por meios digitais variados atributos pessoais, como traços de personalidade, inteligência, felicidade, uso viciante de substâncias, idade e gênero. Deste modo, da mesma maneira que se pode captar o estado socioeconômico da pessoa e o gosto musical, seria possível identificar a incidência da criança ou adolescente ser uma das vítimas de crimes sexuais, uma vez que o grupo também encontra-se conectado com as redes sociais.

Por meio de algoritmos e do Big Data, é possível detectar um conjunto de informações e analisá-las. Sendo assim, já que acompanhada da violência sexual, vêm o peso psicológico e mudanças comportamentais, é presumível que com um quadro de características se identifique o público infantojuvenil que têm os direitos fundamentais infringidos. Conforme o site ScienceDirect, para aqueles que sofrem agressão, é normal apresentar um transtorno de estresse pós traumático, depressão, ansiedade, distúrbios sexuais, entre outros que limitam a qualidade de vida (DE SOUZA et al, 2012). Logo, já é possível perceber um padrão, todavia, deve-se ver a aplicação desse comportamento na internet. Segundo Simon Bailey, da polícia nacional responsável pela proteção de crianças, o acesso a sites pornográficos é um indício de agressão sexual, pois, muitos acham que o comportamento visto online é normal e aceitável (MAIS, 2015).

Dessa forma, analisando a quantidade de jovens que utilizam os meios digitais e o difícil impasse dos mesmos de denunciarem os abusos, vê-se como o uso da inteligência artificial seria eficaz nesse caso. Convém lembrar que o contraponto dessa questão é a possível violação da privacidade, a qual está resguardada pela Lei Geral de Proteção de Dados

personais (LGPD), entretanto, conclui-se que ao utilizar as tecnologias da melhor maneira, a ferramenta pode tornar-se positiva. Sendo assim, vale o resultado para solução de conflitos e segurança aos direitos fundamentais explícitos pela Constituição Cidadã. Por fim, Anne Longfield, Comissária das Crianças da Inglaterra que trabalha com uma meta de reduzir o número de vítimas sexuais diz que “um sistema que espera que as crianças contem sobre o abuso para alguém não pode ser efetivo” (MAIS, 2015). Por isso, cabe um método alternativo para identificar e agir para diminuição dos casos de violência.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da pesquisa apresentada, é possível perceber a dificuldade que crianças e adolescentes enfrentam em denunciar casos de violência sexual, por ser um público com maior vulnerabilidade de controle e por conviver em uma sociedade que apresenta caráter duvidoso quanto às afirmações feitas pelo grupo. No mais, hodiernamente, mesmo com a respectiva adversidade, vigora um número significativo de casos de pedofilia. Sobretudo, tais crimes infringem diversos ordenamentos e normas de importância, o que vale pensar quanto a estratégias possíveis para solução do impasse. Dessa forma constata-se que os recursos tecnológicos em conjunto com a Inteligência Artificial (IA) podem facilitar e apresentar relevante importância nesse difícil combate.

De outro modo, nota-se que os jovens vítimas de estupro, apresentam comportamentos diferentes, assim como problemas psicológicos, por exemplo, depressão e ansiedade. Sendo assim, a partir de características semelhantes dos indivíduos, conclui-se preliminarmente, que por meio dos algoritmos, Big data e IA, pode-se detectar a incidência do crime. Ressalta-se que a geração contemporânea é marcada pelo uso de internet e redes sociais, fato que facilita a tarefa da coleta de recursos, para que possa haver um sistema melhor e mais efetivo para o combate da prevalência dos direitos fundamentais na fase da infância e adolescência.

Por fim, destaca-se que embora a Inteligência Artificial envolva incertezas, é uma potencialidade para efetivação do direito, corroborando no caso supracitado, como solução ao obstáculo que a juventude encontra para delatar abusos sexuais. Logo, urge que as inovações tecnológicas sejam usadas como ferramentas para identificar a presença de vítimas do crime e incentivar o público infantojuvenil a procurar auxílio jurídico. Dessa forma, apresenta-se uma solução para o conflito que terá presumivelmente como resultado a redução da permanência de casos de abuso sexual. Portanto, vê-se a finalidade de preservação dos direitos da criança e do adolescente, bem como dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Cidadã.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Thiago. *A cada 24 horas, 320 crianças são abusadas*. 07 maio 2018, Brasil. Disponível em: <https://www.oabrs.org.br/noticias/cada-24-horas-320-criancas-sao-abusadas-audiencia-publica-ndash-prevencao-e-combate-pedofilia-oabrs-/27290>. Acesso em: 30 set. 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 3 maio. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 25 set. 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos". "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 02 de setembro de 2020

DE SOUZA, Flávia Bello Costa et al. *Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual*. Revista reprodução e climático, V. 27, Setembro-dezembro 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S141320871300006X#bib0160>. Acesso em: 3 maio. 2020.

FORETES, Carlos José e Silva. *Todos contra a pedofilia*. Núcleo de publicidade infantil. Belo Horizonte, Arraes, 2015.

GERAÇÃO alpha: entenda as crianças nascidas desde 2010. 03 jul. 2019. Disponível em: <https://www.dentrodahistoria.com.br/blog/familia/desenvolvimento-infantil/geracao-alpha-caracteristicas/>. Acesso em: 18 out. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemonico do big data e dos algoritmos*. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese\\_\\_caio\\_augusto\\_souza\\_lara\\_\\_2015655391\\_\\_vers\\_o\\_final.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese__caio_augusto_souza_lara__2015655391__vers_o_final.pdf). Acesso em: 24 out. 2020

MAIS de 400 mil crianças não denunciam abusos, diz estudo. 26 nov. 2015, Brasil. Disponível em: <https://ceert.org.br/noticias/crianca-adolescente/9094/mais-de-400-mil-criancas-nao-denuncia-m-abusos-diz-estudo>. Acesso em: 30 set. 2020. Acesso em: 30 set. 2020

MELLO, Daniel. Pesquisa: *80% da população brasileira entre 9 e 17 anos usam a internet*. Agência Brasil, São Paulo. 10 out. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2016-10/pesquisa-80-da-populacao-brasileira-entre-9-e-17-anos-usam>. Acesso em: 27 out. 2020

MEU tio e avô abusaram de mim dos 6 aos 16 anos. Cláudia. 18 ago. 2020. Brasil. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/feminismo/meu-tio-e-avo-abusaram-de-mim-dos-6-aos-16-anos/>. Acesso em: 30 set. 2020

SIERRA, Vânia Moraes. MESQUITA, Wania Amélia. *Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes*. São Paulo em Perspectiva, 2006. Disponível em: [https://www.academia.edu/3129470/Vulnerabilidades\\_e\\_fatores\\_de\\_risco\\_na\\_vida\\_de\\_crian%C3%A7as\\_e\\_adolescentes](https://www.academia.edu/3129470/Vulnerabilidades_e_fatores_de_risco_na_vida_de_crian%C3%A7as_e_adolescentes). Acesso em: 30 set. 2020

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.